



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 139/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Equipamentos Hospitalares novos e/ou fracassados do Pregão Eletrônico nº 08/2025, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia/MG.

I – DAS PRELIMINARES

A empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, sediada à Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, sendo o encaminhado no campo específico dentro do processo licitatório no site “(www.bll.org.br)” em 07/01/2026 às 12h25min, dirigido ao Pregoeiro do Município de Galiléia/MG.

II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025, apresentada pela empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03 na qual a impugnante alega, em síntese, que o edital conteria supostas inconsistências técnicas capazes de comprometer a legalidade do certame, a qualidade dos produtos a serem adquiridos e o atendimento ao interesse público.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos no Edital e na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual foi conhecida.

Em suas razões, a impugnante sustenta que determinadas especificações poderiam permitir o fornecimento de produtos que não atenderiam plenamente às normas técnicas e legais aplicáveis, requerendo, por esse motivo, a revisão do edital e a consequente republicação do certame.

III – DOS PEDIDOS

A impugnante pede que:

1. O acolhimento do pedido de impugnação;
2. A revisão das especificações técnicas constantes do Edital;
3. A republicação do instrumento convocatório, com reabertura dos prazos legais;
4. Subsidiariamente, o encaminhamento do pedido à autoridade hierarquicamente superior, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

IV- DA ANÁLISE

A impugnante observou os critérios do Edital, quanto aos requisitos de admissibilidade:



11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, somente pela Plataforma do Pregão Eletrônico (<https://bll.org.br/>), anexados em campo próprio do Sistema

Para análise das alegações apresentadas, este Agente de Contratação solicitou manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, setor demandante do objeto licitado.

Em resposta, a Secretaria informou que as especificações técnicas constantes do Edital foram elaboradas com base nas reais necessidades da Administração, observando critérios de funcionalidade, qualidade, segurança e conformidade com a legislação vigente, não havendo qualquer intenção de permitir o fornecimento de produtos inadequados ou em desconformidade com normas técnicas aplicáveis.

Esclareceu, ainda, que o Edital exige que todos os produtos ofertados estejam em conformidade com a legislação e com os regulamentos técnicos pertinentes, cabendo à Administração verificar essa conformidade na fase de julgamento das propostas e de aceitação do objeto, não se identificando qualquer vício capaz de comprometer a legalidade, a competitividade ou a isonomia do certame.

Ressalte-se que a Administração Pública não está obrigada a alterar o edital com base em interpretações restritivas ou em estratégias comerciais específicas de determinados fornecedores, desde que as exigências estabelecidas atendam ao interesse público e estejam em consonância com a legislação de regência. Portanto, considerando todo o exposto, resta evidenciado que não prosperam as alegações e não devendo o Edital sofrer quaisquer alterações, conforme requerido pela Impugnante.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que não prosperam as razões apresentadas pela Impugnante, uma vez que o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025 encontra-se em conformidade com a legislação vigente, não apresentando irregularidades capazes de justificar sua alteração ou a republicação do certame.

Não se constata, portanto, qualquer ilegalidade, vício ou falha capaz de justificar a alteração do edital ou a reabertura de prazos. Observados os critérios de Admissibilidade, verificou-se que a impugnante atendeu os requisitos do Edital.

VI- DA DECISÃO

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta e **NEGO PROVIMENTO** aos pedidos pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, mantendo-se inalterados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



Esta decisão será publicada na íntegra na Plataforma do Pregão Eletrônico (<https://bll.org.br/>) e no Portal Oficial do Município no endereço eletrônico: <https://www.galileia.mg.gov.br/licitacao/>.

Galiléia/MG, aos 09 de janeiro de 2026.

Rovenício Edesio de Souza Carvalho
Agente de Contratação